



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 46/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0021064/2023-53

Parecer Único de Licenciamento Simplificado)nº 309/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 69393830

Processo SLA: 309/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: VALE S.A.		CNPJ:	33.592.510/0044-94
EMPREENDIMENTO: Central de concreto para as obras da barragem Maravilhas III		CNPJ:	33.592.510/0044-94
MUNICÍPIO: Itabirito		ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera (RB), excluídas as áreas urbanas - da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Milton Pereira Dias Junior - Geógrafo	MG20221740106
Flávia Daniela Moreira - Eng. Ambiental	MG20221739870
Samanda Meneses Portela da Silva - Eng. Ambiental	MG20221739865
Lorena Gabrielle Ferreira Bonutty = Geógrafa	MG20221739825
Flavio Scalabrini Sena - Geógrafo	MG20221739848
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental/Supram CM	1.401.498-98
Revisado por: Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental/Supram CM	1.364.390-3
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 12/07/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65814808** e o código CRC **23171218**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **14/02/2023**, foi formalizado o processo de licenciamento ambiental de nº **309/2023**, do empreendimento **Vale S/A - Central de concreto para as obras da barragem Maravilhas III** – situado na Mina do Pico na zona rural do município de Itabirito/MG, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), , por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, no código:

- C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum, com produção < 9 m³/h – porte pequeno e classe 2.

Para subsidiar a análise da licença requerida, foram utilizadas as informações apresentadas no Relatório de Ambiental Simplificado (RAS) e todos os demais documentos disponíveis nos autos do processo, bem como aqueles disponíveis nos sistemas do meio ambiente.

Conforme informações prestadas no RAS, a atividade teve sua instalação iniciada em 05/11/2022, para a qual não foi localizado nenhum ato autorizativo nos sistemas do meio ambiente. Desse modo, trata-se de nova solicitação de licenciamento ambiental de empreendimento de **pequeno porte e classe 2**, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, embora haja a incidência de **critério locacional (01)** devido à **Localização prevista em Reserva da Biosfera (RB), excluídas as áreas urbanas**, tendo em vista estar situado na **Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço** e pela **Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio**.

O empreendimento situa-se, ainda, em **Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Sul RMBH**; em **Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Quadrilátero)**, considerada de **classe especial** (investigação científica); em área da **circunscrição hidrográfica do Rio das Velhas – Sub-bacia do Ribeirão Congonhas** - enquadramento 01 e está inserido na **Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006**.

Foi apresentado estudo de critérios locacionais, tendo em vista localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, elaborado sob a responsabilidade técnica dos profissionais abaixo relacionados:

- Lorena Gabrielle Ferreira Bonutty – Geógrafa, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20221739825;
- Flavio Scalabrini Sena – Geógrafo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20221739848;
- Paula Procópio de Oliveira – Bióloga, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) 20231000100131;
- Milton Pereira Coordenador Meio Físico - Geógrafo, CREAMG:107513/D – CTF:4472766.

Com relação à localização prevista em Reserva da Biosfera (RB), excluídas as áreas urbanas, tendo em vista estar situado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço, foi declarado no estudo que

O Mapa 1 a seguir demonstra os critérios locacionais enquadrados para a Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e



para a Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, já na fronteira com a Zona de Amortecimento ao norte. Demonstra também o não enquadramento da região em zonas prioritárias para conservação, segundo o Ministério do Meio Ambiente, contradizendo a posição de Drummond, et al., (2005), que publicou o Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais enquadrando o Quadrilátero Ferrífero como geografia prioritária à conservação(...).

Todavia, a despeito do acima exposto, a base de dados utilizada para a análise ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível no sítio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos(IDE-SISEMA), relaciona a área na qual está instalado o empreendimento como **Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Quadrilátero)**, considerada de classe especial (investigação científica). Ademais, é praxe e desejável que os parâmetros ambientais sejam mais rígidos em se tratando de uma maior escala, no sentido geográfico do termo. **Destaca-se, no entanto, que não está sendo requerida supressão de vegetação nesta solicitação de licenciamento, não incidindo sobre a área, dessa forma, o critério locacional “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”.**

No que concerne à localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, ao estudo está anexo o mapa demonstrativo do caminhamento espeleológico realizado em 2019, conforme informado no documento. Nesse, porém, não foram plotados os pontos de controle e tampouco foi apresentado quadro contendo os pontos e as devidas coordenadas geográficas, o que permitiria uma análise mais acurada da alegação quanto à capacidade conclusiva do estudo.

Imagen 01: Área Diretamente Afetada pelo empreendimento em face do caminhamento espeleológico



Fonte: Estudo de Critério Locacional, 2023.

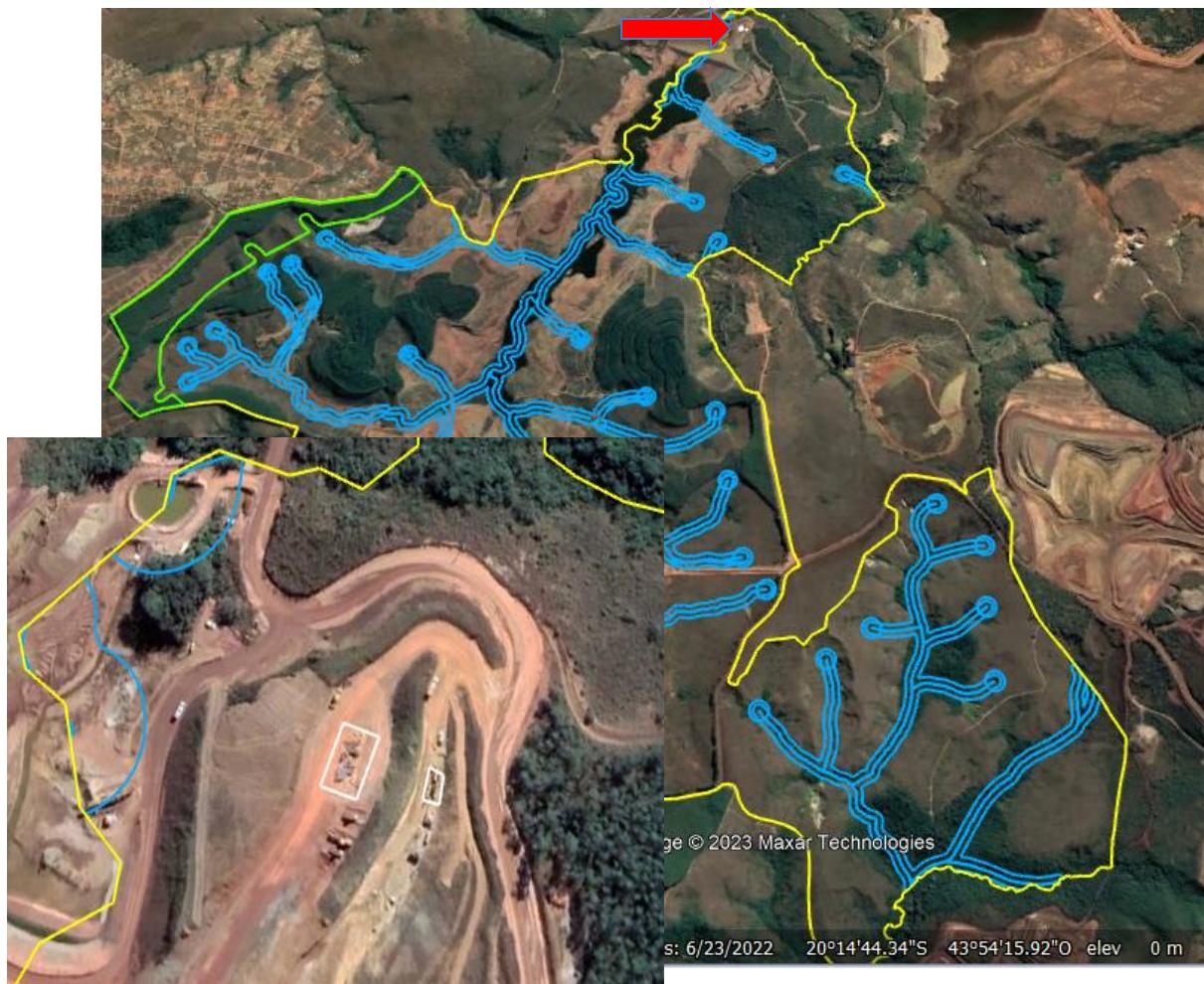


Segundo consta no Estudo de Critério Locacional, as estruturas necessárias às atividades estão instaladas “em uma central estacionária de concreto a cerca de 130m a jusante da barragem Maravilhas III, nas proximidades da ombreira direita da barragem, no intuito de dar manutenção às suas estruturas, sobretudo o próprio barramento”.

Salienta-se que a barragem Maravilhas III obteve licença concomitante de instalação e operação (LI+LO) em 2017 por meio do processo administrativo (PA) COPAM 211/1991/072/2016. Conforme o Parecer Único (PU) protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) através do nº 1017343/2017, a área de formação de reservatório é de aproximadamente 454,22ha, capacidade de volume de aproximadamente 109m³, elevação prevista de 1.306m com eixo do maciço alteado para jusante, construído em etapa única. Com relação à outorga, o empreendimento é detentor do Certificado nº 924/2014, válido até 30/10/2027.

São 02 as áreas previstas para o exercício da atividade pleiteada, denominada pelo empreendedor como central de concreto, a primeira com 368m², a segunda com 71m², aproximadamente, totalizando 0,04ha. Ambas as áreas estão representadas na imagem 02, abaixo.

Imagem 02: Área Diretamente Afetada pelo empreendimento (polígonos brancos no detalhe) em face da área do imóvel (polígono amarelo), reserva legal (polígono verde) e área de preservação permanente (polígonos azuis), conforme dados do Cadastro Ambiental Rural



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 11/04/2023



Foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3131901-5D56.EBE6.9CC3.4E90.8DEA.EA55.A672.2F8D, de imóvel constituído por 1.168,6544ha, denominado VARGEM GRANDE - BLOCO 08, registrado sob as matrículas relacionadas na imagem 03 abaixo:

Imagem 03: Matrículas do Imóvel no qual está instalada a atividade

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
22712	14/06/2021	2-RG	ND	Itabirito/MG
22709	14/06/2021	2-RG	ND	Itabirito/MG
22710	14/06/2021	2-RG	ND	Itabirito/MG
22713	14/06/2021	2-RG	ND	Itabirito/MG
2102	14/06/2021	2-RG	ND	Itabirito/MG
32322	31/03/2021	2-RG	ND	Itabirito/MG
22716	04/05/2015	2-RG	ND	Itabirito/MG

Fonte: Recibo do CAR nº MG-3131901-5D56.EBE6.9CC3.4E90.8DEA.EA55.A672.2F8D, SLA, 2023.

Consta no documento que há 150,4225ha de Área de Preservação Permanente (APP), 538,3868ha de remanescente de vegetação nativa e 51,7025ha de reserva legal.

A comprovação de titularidade imobiliária deu-se apenas em relação ao imóvel de matrícula 22709, por meio de Certidão Eletrônica, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Não consta juntada aos autos a certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal.

Consta no RAS que o empreendimento está localizado em área que não conta com remanescente de formações vegetais nativas. Tal qual foi informado que não há recurso hídrico superficial.

Embora a empresa não tenha sido autorizada, a denominada central de concreto está instalada, conforme informado no RAS, e é composta por silos alimentadores de água, areias, britas e cimentos que, por correia transportadora, são encaminhados ao misturador/homogeneizador. A mistura então é levada ao tanque amalgamador que recebe água e agregados, transformando a mistura em concreto usinado.



Para o desenvolvimento da atividade a empresa conta com 20 funcionários na operação e 19 no setor administrativo, em turno único de trabalho de 9H diárias, 06 dias por semana.

O principal produto da central de concreto é a calda de cimento, com produção mensal atual de 200 m³ e com produção máxima declarada de 640m³/mês. Para essa produtividade, a empresa utiliza-se de equipamentos, elencados na Imagem 04 abaixo.

Imagen 04: Equipamentos

4.7 PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSO PRODUTIVO			
Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)	Capacidade nominal do equipamento (em base horária, quando pertinente, ou explice outra unidade, se for o caso))
GERADOR 95 KVA 5114	1	8 hs/dia	95 KVA
GERADOR 260 KVA	4	8 hs/dia	260 KVA
GERADOR 150 KVA 3955	1	9 hs/dia	150 KVA
COMPRESSOR FAC 110P	1	8 hs/dia	Não aplicável
GRUPO GERADOR CAB SILEN 300kVA	2	8 hs/dia	300kVA
GRUPO GERADOR CAB SILEN 180kVA	1	8 hs/dia	180kVA
GRUPO GERADOR CAB SILEN 300kVA	1	Reserva	300kVA

Fonte: RAS, 2023.

Observa-se, por meio do declarado no RAS e reproduzido na imagem 05, abaixo, que a atividade está em operação, tendo em vista que há insumos “atuais” declarados e outros constam como não iniciados.



Imagen 05:Matérias-primas e insumos

4.4 PRINCIPAIS MATERIAS-PRIMAS E INSUMOS			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
BRITA	IRMÃOS MACHADO	264m ³	96m ³
AREIRA FINA	Brasmic	620 ton	160 ton
SILICONE ACÉTICO VERMELHO ALTA TEMPERATURA	Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda	100 l	60 l
PETRONAS TUTELA 68	Petronas Lubrificantes Brasil AS	100 l	60 l
PETRONAS GEAR MEP 220	Petronas Lubrificantes Brasil AS	100 l	80 l
SHELL SPIRAX 80W 90	Shell Brasil Petróleo Ltda	100 l	20 l
IPIRANGA BRITUS 15W 40	Posto Ipiranga	200 l	100 l
COMMA HYDRAULIC AW 68	COMMA	150 l	80 l
EVORA CHASSIS	Elvin Lubrificantes Indústria e Comércio LTDA	100 l	20 l
CIMENTO PREMIUM CP V ARI	Empresa de cimentos Liz AS	1.000 ton	Não iniciado
CIMENTO PREMIUM CP IV	Empresa de cimentos Liz AS	400 ton	60 ton
PETRONAS URANIA 3000 E 15W-40	Petronas Lubrificantes Brasil SA	110 l	40 l
MARFAK MULTIPURPOSE 2	Chevron Brasil Lubrificantes Ltda.	110 l	60 l
SHELL CORENA S4 R 46	Shell Brasil Petróleo Ltda	110 l	40 l
LUBRAX 15W 40	Petrobras Distribuidora S.A	200 l	120 l
OLEO DIESEL B ORIGINAL S 10	Posto Inconfidentes	5.000 l	3.104 l
TUTELA AGM 68	Petronas Lubrificantes Brasil AS	100 l	20 l
EUCATEX AGUARRÁS	Eucatex Indústria e Comércio Ltda.	110 l	20 l
HOMY LC	Homy Industria e Comercio de Produtos Químicos Eirelli	110 l	80 l
ECO B	CGC Geotecnica e Construções Eireli	330 m ³	100 m ³
SILICATO DE SÓDIO NEUTRO	PROSIL – Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda.	1.200 l	400 l
SULFATO DE ALUMÍNIO	Projesan Saneamento Ambiental Ltda	1.200 kg	500 kg
ACETINELO	Messer	9 kg	9 kg
OXIGENIO INDUSTRIAL	Oxmil	40 l	40 l
IPIRANGA ARLA 32	SAS Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA	120 l	20 l
MASTER RHEOBUILD 2000PF	Master Builders Solutions Brasil	4.200 kg	640 kg
MASTER MATRIX UW 410	Master Builders Solutions Brasil	4.800 kg	Não iniciado
MASTER GLENIUM 51	Master Builders Solutions Brasil	12.000 kg	Não iniciado
ESMALTE SINTETICO	Sherwin Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda.	13 IS	4 l
ADESIVO PVC INCOLOR TIGRE	Trigre AS - Tubos e Conexões	13,250 kg	4,250 kg

Fonte: RAS, 2023.

Com relação aos aspectos ambientais, serão utilizados, diariamente, entre 20 e 30m³ de água para a incorporação ao produto, oriundos de captação superficial na barragem Maravilhas III, cujo Certificado de Outorga/Portaria é de nº 924/2014. A captação será realizada no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 20°13'12"S e Longitude 43°54'31"W, licenciada para uma vazão outorgada em barramento de 83,0 l/s, para a finalidade de regularização de vazão, por 24 horas/dia.



Foi declarado, quanto aos efluentes líquidos sanitários, que, embora sejam gerados 0,21m³/dia nos sanitários químicos, a destinação se dá por meio de empresa licenciada. Outros 5m³/dia de efluentes sanitários são gerados e destinados a fossa séptica, cuja limpeza é, também, realizada por empresa licenciada.

A atividade gera também, efluentes oleosos que serão destinados a empresas de re-refino ou recicladoras.

A atividade implica na existência de fontes pontuais de emissão atmosférica, tendo como fonte o grupo de 10 geradores movidos a diesel que emitem gases de combustão. Como medida de controle associada, foi declarado que já é realizado o monitoramento da qualidade do ar, uma vez que esse consta no plano de controle ambiental do complexo e, ainda, realiza-se o monitoramento de fumaça preta com escala Ringelmann, a manutenção de máquinas e equipamentos e o controle de horário das atividades. Foi declarado que a atividade não implica em fontes difusas.

Os ruídos gerados são objeto de medidas de controle, como a restrição de horário das atividades; a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos; o enclausuramento dos equipamentos; a instalação de abafadores de ruído (manta de lã de rocha) e o monitoramento executado no âmbito do complexo.

O monitoramento é realizado nos pontos discriminados na imagem 06, também plotados na imagem 07.

Imagem 06: Quadro contendo dados do monitoramento de ruídos

Tabela 2: Pontos de Monitoramento de ruídos - Barragem Maravilhas III

Ponto	Condomínios	Localização	Frequência de análise	UTM - E	UTM - N
RDO_094 - P01	Estância Estoril	Esquina da Alameda dos Eucaliptos	Semanal (Período noturno)	614584	7766412
RDO_097 - P06	Estância Alpina	Residência do Sr. Leandro	Semanal (Período noturno)	614328	7765018
RDO_098 - P07	Estância Alpina	Rua VIL Alpina nº 08	Semanal (Período diurno e noturno)	614586	7764731
RDO_104 - P13	Fazenda Retiro da Flores	Próximo ao condômino Estância Alpina	Mensal (Período diurno e noturno)	613798	7764610

Fonte: Vale S.A. 2018/2021

Fonte: Anexo VIII do RAS – Laudo de ruídos - dezembro/2022 - Barragem Maravilhas III/Mina do Pico



Imagen 07: Pontos de monitoramento de ruídos



Fonte: Anexo VIII do RAS – Laudo de ruídos - dezembro/2022 - Barragem Maravilhas III/Mina do Pico

Os dados coletados entre outubro e dezembro de 2022 e apresentados em relatório emitido em dezembro de 2022 variam entre 45 e 50 decibeis, logo, dentro da margem determinada, conforme a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 08 de março de 1990. Não há indicação, porém, de que o exercício da atividade gere vibrações.

Os resíduos sólidos gerados em função do desenvolvimento da atividade estão listados no quadro reproduzido na imagem 08, abaixo.



Imagen 08: Resíduos e subprodutos gerados/mês

5.4 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Resíduos diversos contaminados com óleo	Resíduos diversos contaminados com óleo	Classe I	200,00	Tambor	Aterro Classe I
Lixo comum/Resíduo não reciclável	Lixo comum/Resíduo não reciclável	-	1470,00	-	Aterro licenciado
Resíduos líquidos aquosos	Resíduos líquidos aquosos	Classe II A	18.480,00	Tanque	Tratamento de efluentes
Lodos de fossas sépticas	Lodos de fossas sépticas	Classe II A	135.700,00	Tanque	Tratamento de efluentes
Óleo lubrificante	Óleo lubrificante usado	Classe I	182,00	Tambor	Reciclagem

Fonte: RAS, 2023.

Quanto à qualidade das águas superficiais, o empreendimento realiza monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade do complexo. Nesse sentido, foram apresentados os dados do mês de agosto de 2022, que variaram entre 0,00 e 15,33 que, embora não tenha sido informado, acredita-se que a unidade seja o NTU (unidade nefelométrica de turbidez). Também não foi informado em qual(is) corpo(s) hídrico(s) foi(ram) coletadas as amostras.

As seguintes medidas de controle ambiental abaixo relacionadas foram indicadas como já adotadas em função da operação da barragem Maravilhas III:

- Monitoramento e controle das qualidades das águas superficiais (turbidez);
- Umectação das vias através de caminhão pipa;
- Monitoramento e controle da geração de ruídos para atendimento dos níveis de conforto previstos em legislações pertinentes, restrição dos horários de execução das obras e manutenção preventiva dos equipamentos;
- Limpeza dos banheiros químicos e tanque séptico com frequência diária por caminhões de sucção e transportados para destinação final em empresa licenciada;
- Implantar e manter a segregação e destinação dos resíduos sólidos.

Com relação à base legal atinente, tendo em vista tratar-se de atividade desenvolvida nas proximidades da barragem de rejeitos, tem-se o previsto na Lei Estadual 23.291/2019:

Art. 12 – Fica vedada a concessão de licença ambiental para construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragem em cujos estudos de cenários de rupturas seja identificada comunidade na zona de autossalvamento.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, **considera-se zona de autossalvamento a porção do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência.**



§ 2º – Para a delimitação da extensão da zona de autossalvamento, será considerada a maior entre as duas seguintes distâncias a partir da barragem:

I – 10km (dez quilômetros) ao longo do curso do vale;

II – a porção do vale passível de ser atingida pela onda de inundação num prazo de trinta minutos.

§ 3º – A critério do órgão ou da entidade competente do Sisema, a distância a que se refere o inciso I do § 2º poderá ser majorada para até 25km (vinte e cinco quilômetros), observados a densidade e a localização das áreas habitadas e os dados sobre os patrimônios natural e cultural da região. **(grifos nossos)**

As estruturas, já instaladas e em operação, distam entre 104 e 136m do dique de partida da barragem e, assim, dentro da área de autossalvamento, o que implicaria que não haveria “tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência”, colocando em risco a vida dos trabalhadores alocados laborativamente na chamada central de concreto.

Além disso, tem-se que o art. 3º da Resolução ANM nº 4 de 15 de fevereiro de 2019 estabelece a proibição de instalação de obra ou serviço que implique na presença humana em zona de autossalvamento

Art. 3º Ficam os empreendedores responsáveis por barragens de mineração inseridas na PNSB, independentemente do método construtivo adotado, **proibidos de manter ou construir, na Zona de Autossalvamento - ZAS:**

I - qualquer instalação, obra ou serviço, permanente ou temporário, que inclua presença humana, tais como aqueles destinados a finalidades de vivência, de alimentação, de saúde ou de recreação; e

II - barramento para armazenamento de efluente líquido imediatamente a jusante de barragem de mineração, onde aquele tenha potencial de interferir na segurança da barragem ou possa submergir os drenos de fundo ou outro sistema de extravasão ou de segurança da barragem de mineração à montante desta. (grifos nossos)

Tem-se, ainda, que a barragem Maravilhas III está inserida, obrigatoriamente, no Plano Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), uma vez que possui características elencadas no art. 1º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que prevê

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros; (Redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020)



II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º.

IV - categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020)

V - categoria de risco alto, a critério do órgão fiscalizador, conforme definido no art. 7º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020) (**grifos nossos**)

E a barragem Maravilhas III enquadra-se em, ao menos, 03 características acima elencadas, visto que no PU protocolado no SIAM sob o nº 1017343/2017 está descrito

- Enquadrada como Barragem Classe III – **com alto potencial de dano ambiental devido à altura da barragem ser superior a 30 m, ao volume do reservatório ser superior a 5 Mm³ e, ocupação humana à jusante** (DN Copam nº 87/2005);
 - **O maciço final terá altura máxima de 86 m;**
 - Área de formação de reservatório de aproximadamente 454,22 ha;
 - **Capacidade de volume do reservatório de aproximadamente 109 Mm³** - sendo 101 Mm³ de rejeito e o restante, de aproximadamente 8Mm³ para trânsito de cheias e clarificação de água;
 - Elevação final da crista da barragem foi definida pelo projeto em 1.306,0 m, considerando a
 - melhor ocupação do vale para depósito dos rejeitos, o acúmulo de água e ainda borda livre de segurança de 1,1 m (PCA);
- (...) (**grifos nossos**)

Isto posto, com fundamento nas informações prestadas no âmbito do processo 309/2023 no SLA e no disposto neste parecer, em observância ao disposto na base legal vigente, notadamente o previsto no art. 3º da Resolução ANM nº 4 de 15 de fevereiro de 2019, que obstam a instalação e operação de qualquer obra ou serviço, permanente ou temporário, que inclua presença humana em zona de autossalvamento, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vale S/A - CVRD-MINA DE PICO E VARGEM GRANDE, para a atividade C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum, situado na zona rural do município de Itabirito/MG.